

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2019-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 08/2002.**PROCESSO Nº 00150-00005509/2018-53****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa Substituto, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 02.430.968/0003-45, sendo a filial com sede na Av Progresso, S/N Mod 01 APM02 - Setor Comercial, Senador Canedo – GO, CEP 75250-095, neste ato representada por **DANIELA LEVENET PEREIRA**, RG nº 41302599 SSP-SP e CPF nº 342.679.798-47, na qualidade de procuradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2018 - SEC e seus Anexos (11353356), da Proposta (13018982), da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo, devidamente credenciada pelas agências reguladoras de fornecimento e CBM-DF, para proceder ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo da Pira da Liberdade, do Complexo Cultural Três Poderes, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2018 - SEC e seus Anexos (11353356) e na Proposta (13018982), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificações contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2018 - SEC e seus Anexos (11353356) e na Proposta (13018982), facultada a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 62.054/2019 , enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais)** , conforme Nota de Empenho nº 2018NE01491, emitida em 04/10/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2019**.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.3 A contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4 A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA designará servidor(es) como Executor(es) para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 02 de julho de 2019.

Pelo Distrito Federal: **CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA**

Pela Contratada: **DANIELA LEVENET PEREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Levenet Pereira, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA - Matr.0242549-1, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa-Substituto(a)**, em 03/07/2019, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24637741)
verificador= **24637741** código CRC= **A31CCB42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF